



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 23 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº453- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018
LEIS

LEI Nº422, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021 com alterações dadas pelas Leis 412/2021 e 415/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 6º da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, com alterações dadas pelas Leis nº 412/2021 e 415/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 397 de 29 de Junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021” e posteriores alterações.

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 08 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638 Assinado de forma digital por NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 423, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 33 e Incisos I e II da Lei nº 397, de 29 de Junho de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 23 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº453- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Artigo 33 da Lei nº 397/2020, de 29 de junho de 2.020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 20 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO:041 96756638
Assinado de forma digital
por NELSON PEREIRA DE
BRITO:041 96756638
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 424, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 7º e Incisos I e II da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021, com alteração data na Lei nº 412/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 7º e incisos I e II da Lei 404, de 28 de dezembro de 2.020, com alteração dada pela Lei nº 412/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nos termos dos incisos I e II, artigo 43 da Lei 4.320/64 e conforme estabelecido no artigo 33, incisos I e II da Lei nº 397/2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 23 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº453- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

I – 15% (quinze por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II – 25% (vinte e cinco por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.”

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 20 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638

DECRETO

DECRETO NÚMERO 1.519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º, XIV, da Portaria de número 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Fazenda, dispositivo pelo qual o dia 24 de dezembro de 2021, véspera do Natal, é definido como ponto facultativo,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º, XIV, da Portaria de número 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Fazenda, dispositivo pelo qual o dia 31 de dezembro de 2021, véspera de ano novo, é definido como ponto facultativo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias 24 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, em todos os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Dom Bosco - MG.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta previsão os órgãos cujos serviços não admitam paralização, cabendo a seus dirigentes a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638

Assinado de forma digital por NELSON
PEREIRA DE BRITO:04196756638

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.